



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

LEI MUNICIPAL Nº 8.163, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 5.917/2014,  
AUMENTANDO OS VALORES DO VALE REFEIÇÃO E  
DO VALE ALIMENTAÇÃO CONCEDIDOS AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.** Faço saber, no uso das atribuições contidas no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Esteio, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** O "caput" do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.917, de 21 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O crédito mensal do cartão magnético alimentação é de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) e será utilizado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios".

**Art. 2º.** Fica alterado o "caput" do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.917, de 21 de maio de 2014, da seguinte forma:

"Art. 3º O crédito mensal do cartão magnético refeição é de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia efetivo de labor".

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 20 de junho de 2022.

VER. MARCELO KOHLRAUSCH

PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg)

DIGA NÃO ÀS  
DROGAS